



Foi detido(a) no âmbito de um mandado de detenção europeu e encaminhado(a) para uma esquadra (de polícia) ou para outro local de interrogatório. Quais são os seus direitos?

Portugees

Um dos Estados-Membros da União Europeia emitiu um mandado de captura europeu contra si, por ser suspeito(a) de ter cometido um crime ou por já ter sido condenado(a) por um tribunal desse Estado-Membro. Este país solicitou aos Países Baixos que o(a) extraditassem e, por conseguinte, foi detido(a) pela polícia, pela *Koninklijke Marechaussee* [guarda nacional neerlandesa] ou por outro órgão de investigação neerlandês. É importante que conheça bem os seus direitos, por isso, deve ler atentamente esta ficha de informação.

O que é que acontece a partir de agora?

Foi detido(a) e conduzido(a) a uma esquadra da polícia. O procurador de justiça (adjunto) decidirá se deve ficar detido(a) na esquadra. Permanecerá na esquadra da polícia por um período máximo de três dias. Em certos casos, o procurador de justiça pode decidir que fique detido(a) na esquadra durante mais três dias. Isto denomina-se “detenção de entrega”.

- No prazo de três, e no máximo de seis dias, será conduzido(a) à presença do juiz (comissário) do tribunal de Amesterdão. O juiz (comissário) decidirá se deve continuar detido(a). Se assim for, será transferido(a) para um centro penitenciário.
- No prazo de 60, e no máximo de 90 dias, será marcada uma audiência pública no tribunal de Amesterdão. Nessa audiência, será apreciado o pedido de entrega do Estado-Membro da UE autor da solicitação. Tem o direito de comparecer na audiência pública (com o seu advogado) e de ser ouvido(a) pelo tribunal de Amesterdão, mas pode também optar por não comparecer nessa audiência.

- Se não estiver presente o seu advogado pode representá-lo(a) e pronunciar-se em seu nome. No entanto, se a “detenção de entrega” tiver sido suspensa, é **obrigado(a)** a comparecer no tribunal.
- O tribunal de Amesterdão decidirá, o mais tardar duas semanas após a audiência, se autoriza o pedido de entrega. Se o tribunal deferir a entrega, será, em princípio, conduzido(a) para o Estado-Membro da UE autor do pedido no prazo de dez dias.

Procedimento abreviado

Poderá igualmente optar por aceitar o pedido de entrega do Estado-Membro da UE autor da solicitação. Nesse caso, não será ouvido(a) em audiência pública no Tribunal de Amesterdão. Se concordar com a entrega, o processo será mais rápido.

Deve então declarar perante um juiz, a curto prazo, que concorda com a sua entrega. O seu advogado poderá estar presente. Este procedimento é designado por “procedimento abreviado”. Se o juiz autorizar a entrega, será transferido(a) para o Estado-Membro da UE autor do pedido no prazo de 10 dias.

Se concordar com a entrega, isso terá uma consequência:

- Depois de ter declarado perante um juiz que concorda com a sua entrega, não poderá desistir;

É importante que consulte devidamente o seu advogado antes de decidir aceitar a entrega.

Quais são os seus direitos?

- Não é obrigado(a) a responder às perguntas (direito a permanecer em silêncio);
- Tem direito a assistência jurídica de um advogado;
- Tem o direito de ser assistido(a) por um intérprete;
- Tem direito a cuidados médicos.

Direito ao silêncio

Não é obrigado(a) a prestar declarações em qualquer momento do processo. Não é obrigado(a) a responder às perguntas dos agentes de investigação, do procurador de justiça (adjunto) ou do juiz.

Direito a um advogado

Tem direito a ser representado(a) por um advogado. Após a sua detenção, a polícia assegurará que seja contactado(a) por um advogado o mais rapidamente possível. Também é possível contactar um advogado que já conheça para o(a) aconselhar. Informe a polícia o mais rapidamente possível se tiver preferência por um determinado advogado.

Tem sempre o direito de comunicar com o seu advogado de forma confidencial. Sem a sua autorização, o advogado não deve comunicar com outras pessoas sobre o seu processo. No máximo, poderá consultar o seu advogado durante meia hora antes do início do interrogatório pelo procurador de justiça (adjunto).

O advogado poderá estar presente durante o interrogatório. Poderá demorar algum tempo até que o seu advogado possa deslocar-se à esquadra de polícia. Este deve apresentar-se na esquadra da polícia no prazo de duas horas, mas isso nem sempre é possível. O interrogatório só pode ter início com a presença do advogado, a menos que indique expressamente que não pretende utilizar o direito de assistência jurídica do seu advogado durante o interrogatório. Após o interrogatório, o procurador de justiça (adjunto) decidirá se deve permanecer mais tempo detido na esquadra de polícia.

Se a polícia constituir um advogado para si, não precisa de o pagar. No entanto, se escolher um advogado, poderá ter de suportar os custos do honorário do mesmo. Os seus dados pessoais serão transmitidos ao Serviço de Assistência Jurídica e serão registados nos respetivos registos.

Poderá também solicitar ao Ministério Público a assistência de um advogado do Estado-Membro da UE que emitiu o mandado de detenção europeu contra si. Esse advogado pode informar o seu advogado neerlandês sobre o processo no Estado-Membro da UE que emitiu o mandado de detenção europeu contra si.

As autoridades do Estado-Membro da UE que emitiu o mandado de detenção europeu contra si podem informá-lo(a) sobre a possibilidade de recorrer a um advogado nesse país. É necessário que seja o(a) próprio(a) a tratar deste assunto, mas o seu advogado neerlandês poderá assisti-lo(a) nesse caso.

Qual é a função do advogado?

O seu advogado defenderá os seus interesses e prestar-lhe-á assistência durante todo o processo de transferência: durante o interrogatório da polícia, a acusação perante o juiz e durante a audiência pública no tribunal de Amesterdão.

O advogado:

- explica-lhe como funciona o procedimento;
- explica quais os seus direitos e obrigações;
- fornece-lhe aconselhamento jurídico;
- informa a sua família, amigos ou empregador sobre a sua situação (se o desejar);
- Contacta o seu advogado no país que solicitou a entrega;
- pode representá-lo(a) no tribunal.

Direito a intérprete

Tem direito de ser assistido(a) por um intérprete se não falar ou não compreender (bem) a língua neerlandesa. Mesmo que fale e/ou compreenda um pouco a língua neerlandesa, tem direito a ser assistido por um intérprete. Informe a polícia de que não compreende bem a língua e poderá ser chamado um intérprete para si. O intérprete também o(a) assistirá durante as conversas com o seu advogado. O intérprete não pode falar sobre o seu caso sem a sua autorização. Não precisa de pagar os serviços do intérprete.

Direito a cuidados médicos

Tem direito a receber cuidados médicos. Informe a polícia se se sentir doente, se quiser consultar um médico ou se precisar de cuidados médicos. Informe também a polícia se toma (e necessita) de medicação.

Outros direitos

Tem direito a receber uma cópia do mandado de detenção europeu. Se a presente decisão for redigida numa língua que não compreenda, tem direito à tradução das partes mais importantes.

Se não tiver a nacionalidade neerlandesa, poderá solicitar ao funcionário responsável pelo inquérito que informe o consulado ou a embaixada do seu país de origem sobre a sua detenção.

Informações

Em caso de questões ou dúvidas consulte o seu advogado neerlandês ou o funcionário responsável pelo inquérito.

Nota final

Esta ficha de informação é uma publicação da
Direção-Geral das Regiões de Polícia e
Segurança do Ministério da Justiça e da Segurança

Postbus [caixa postal] 20301 | 2500 EH Haia

Outubro de 2024 | 24407239

O conteúdo desta ficha de informação não confere quaisquer direitos.

24407239 Informatieblad

Foi detido(a) no âmbito de um mandado de detenção europeu e encaminhado(a) para uma esquadra (de polícia) ou para outro local de interrogatório.
Quais são os seus direitos? (Portugees)

